



**LEI Nº 9.178,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos no Município de Goiânia e dá outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA  
E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:***

*Art. 1º - Determina horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Goiânia.*

*Art. 2º- O horário de funcionamento será das cinco horas da manhã, às vinte e três horas da noite, de segunda a sexta, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, para todos os radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Goiânia.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

***GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2012.***

***Ver. Iram Saraiva  
PRESIDENTE***